

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 014/2024

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 116/2024

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR ACOLHEDORA."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre a política municipal de cooperativismo.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2024 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre normas de cooperativismo, como forma de organização econômica, social e cultural.

O presente Projeto de Lei institui no âmbito do município de Guaçuí o Programa Família Acolhedora, que será executado em conformidade com as disposições previstas na presente Lei, observados ainda os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social Lei 12.435/11, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Programa consiste na guarda temporária de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social decorrente de abandono, negligência familiar, violência ou maus tratos. As famílias acolhedoras serão selecionadas, cadastradas e capacitadas pela Assistência Social do município, que tenham interesse e comprovadas condições morais, sociais e econômicas para o acolhimento em condições dignas, mediante o provimento dos meios necessários para promoção da saúde, educação, alimentação, habitação e lazer.

O Programa será executado pelo Município de Guaçuí, em parceria com o Poder Judiciário e terá caráter temporário e excepcional, sendo uma forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta.

Entre os objetivos do Programa Família Acolhedora, estão: acolher as crianças e adolescentes em medidas de proteção, em ambiente familiar, dispensando-lhes os cuidados necessários; orientar as crianças e adolescentes para a reintegração familiar viabilizando o retorno seguro ao núcleo de origem ou a colocação em família substituta e apoiar a família biológica, propiciando a reconstrução de vínculos familiares para o retorno de seus filhos.

O Programa destina-se as crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Entre as garantias que deverão ser priorizadas no Programa, estão: acolhimento de forma individual, preservando a identidade, vínculos familiares e história de vida; garantia de ambiente acolhedor e saudável; garantia de acesso a espaço com padrões de qualidade; assegurar o convívio familiar, comunitário e social e garantia de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, conforme as necessidades.

Caberá ao Município, através da equipe técnica do Programa, selecionar, cadastrar e capacitar as famílias que serão habilitadas a participar do Programa bem como coordenar todas as ações de recebimento da criança ou adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção e providenciar o encaminhamento da criança ou adolescente junto a família acolhedora. A equipe técnica deverá ainda acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da criança ou do adolescente, através de avaliações e relatórios periódicos, auxiliando na efetivação de matrícula e verificação da frequência escolar, bem como auxiliar no acesso às ações e serviços de saúde e aos demais serviços públicos do município. Tanto a família biológica como a família acolhedora deverão ser assistidas através de visitas domiciliares, devendo ser garantido à família biológica, a manutenção dos vínculos com a criança ou o adolescente, visando a reintegração familiar, ressalvados os casos em que houver proibição judicial.

No âmbito do Programa, as famílias selecionadas e cadastradas receberão preparação e



acompanhamento contínuo pela equipe técnica, devendo ser orientadas sobre os objetivos e diretrizes do Programa, sobre o acolhimento, responsabilidades e o desligamento das crianças ou dos adolescentes. Durante o período de acolhimento, serão realizadas visitas periódicas pela equipe técnica do Programa, na residência da família acolhedora, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o acolhimento e as demais etapas do Programa, em especial, a observância dos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Um vasto rol de atribuições e responsabilidades estão previstos na lei para as famílias acolhedoras, visando garantir a assistência material, moral, afetiva, educacional e de saúde, bem como o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais e as relações sociais e as convivências comunitárias.

Por último, haverá ainda uma ajuda de custo de 01 (um) salário mínimo mensal para a família acolhedora para auxiliar nas despesas no período de acolhimento.


Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 014, de 2024, compreende os requisitos necessários para onde dispor sobre normas de acolhimento familiar, sob o respaldo da Lei 12.435/11 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 01 de julho de 2024.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003500330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 02/07/2024 13:59

Checksum: **8EBA89950957BC7907944B4C5A194A2C7B4612E577108D0D32A5EDA86779CAD6**

